

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. Roberto de Lucena)

Dá nova redação à Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Dê-se ao § 1º do art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º

§ 1º A bolsa de estudo integral será concedida a brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 1 (um) salário-mínimo e 1/2 (meio), **e aos filhos dos policiais federais ou estaduais que morreram no cumprimento do dever profissional.**

II – Acrescente-se aos incisos ao **caput** do art. 2º um inciso IV, com a redação que se segue:

Art. 2º

.....

IV - aos filhos dos policiais federais ou estaduais que morreram no cumprimento do dever profissional.

III – Acrescente-se ao art. 3º um § 2º, com a redação que se segue, renomeando-se o atual parágrafo único para § 1º:

Art. 3º

§ 1º

§ 2º Não se aplica o disposto no **caput** deste artigo aos filhos dos policiais federais ou estaduais que morreram no cumprimento do dever profissional, os quais, regularmente inscritos no programa, serão automaticamente selecionados

Art. 2º A União disciplinará a reserva de cotas nas universidades públicas federais para os filhos dos policiais federais mortos no cumprimento do dever profissional.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A insegurança pública é notória em nosso País, sendo constatada, diariamente, nos meios de comunicação, que estão sempre noticiando casos de mortes de policiais no enfrentamento com marginais que, com suas ações criminosas, atormentam a população brasileira.

Como corolário dessas mortes, decorre um fato invisível para a população em geral, que são os dramas familiares graves, que atingem a família do policial morto, a qual, embora relativamente amparada pela percepção da pensão, irá sofrer, além do trauma emocional, um abalo nas finanças domésticas, uma vez que o valor da pensão, regra geral, é menor que o salário do policial em atividade e não inclui outras rendas provenientes do trabalho que o policial falecido desenvolvia nas horas de folga.

Como forma de minimizar essa situação, a presente proposição pretende garantir aos filhos do policial morto em serviço o acesso à educação, de forma subsidiada pelo Estado. Para isso, estamos propondo alterações na Lei que define o PROUNI, assegurando a esses jovens a concessão de bolsa de estudo integral e o acesso automático aos benefícios do programa, desde que nele sejam regularmente inscritos.

Pela justiça das medidas propostas para com os cidadãos brasileiros que diariamente arriscam suas vidas para garantir a todos os

brasileiros a sua integridade física e do seu patrimônio, espero contar com o apoio dos meus Pares para a aprovação da proposição.

Sala das Sessões, em de de 2011.

DEPUTADO ROBERTO DE LUCENA